

Minuta

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2009 (nº 46, de 6 de abril de 2009, na origem), em que o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil comunica ao Senado Federal que o Advogado JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN foi indicado para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2009/2011.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado Cesar Britto, comunicou ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 33, de 2009 (nº 46, de 6 de abril de 2009, na origem), que o Advogado JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN foi eleito por aquele Conselho, em Sessão Extraordinária realizada em 5 de abril, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2009/2011, como Membro, em conformidade com o que dispõe o inciso XII do art. 103-B da Constituição, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Conforme dispõe o § 2º do referido art. 103-B, os membros daquele Conselho, ao qual compete realizar o controle externo da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

No Senado Federal, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno atribui a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecido o rito estabelecido no art. 383 e no Ato nº 1, de 2007–CCJ, de 17 de outubro de 2007, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.

Em conformidade com esses diplomas legais, o Advogado JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 1980, com habilitação específica em Direito Civil e Direito Penal. Concluiu o curso de especialização em Gestão Previdenciária pela UFSC em 1996. Atua como advogado desde 1980. É sócio fundador da Kravchychyn e Barreto Advogados Associados.

Exerceu as seguintes atividades na Ordem dos Advogados do Brasil:

Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, biênio 1991/1993;

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, biênio 1993/1995 e triênio 1995/1997;

Diretor Executivo do Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina de 1995 a 1998;

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina triênio 1998/2000;

Presidente do Conselho Curador do Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina de 1998/2005;

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil triênios 2001/2003 e 2004/2007;

Membro da Comissão de Combate à Corrupção do Conselho Federal no triênio 2001/2003;

Presidente da Editora da OAB Nacional nos triênios 2001/2003 e no ano de 2004;

Presidente da Comissão de Previdência e Seguridade Social da Ordem dos Advogados do Brasil triênios 2001/2003 e 2004/2007; 2008/2010;

Membro Consultor da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil triênio 2001/2003;

Membro da Comissão Especial para Apoio e Estudo das Atividades Concernentes às Caixas de Assistência dos Advogados no triênio 2004/2007;

Presidente do Conselho Curador Federal da OABPREV no ano de 2006;

Presidente da OABPREVSC no triênio 2008/2011;

Membro do Conselho Fiscal da OABCRED/SC nos anos de 2007, 2008 e 2009;

Membro do Instituto dos Advogados de Santa Catarina desde 1996;

Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Previdenciária Privada do CESUSC - 2008/2009;

Presidente da OABPREV/SC para o triênio 2008/2011.

O currículo do Advogado JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN revela, portanto, que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, para o qual foi indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Registre-se, por fim, que o indicado apresentou todos os documentos exigidos e as declarações previstas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça; que não cumpre quaisquer sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses

Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, submeto a escolha do Advogado JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN à apreciação e julgamento desta Comissão, certo de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre esta indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECER Nº /2009-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO “S” nº 33, de 2009**, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil que “Encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição Federal da República, e de acordo com as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Sr. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN, para compor o Conselho Nacional de Justiça”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 27 de maio de 2009, sobre o OFÍCIO “S” nº 33, de 2009, opina pela **APROVAÇÃO** da indicação do **Sr. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, XII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 2 contrários, 2 em branco e 1 abstenção.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2009.

Senador Demóstenes Torres, PRESIDENTE

Senador Ideli Salvatti, RELATOR